

OFÍCIO SANEAR Nº 604/2023

Colatina, 26 de Junho de 2023.

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
FELIPPE TEDINHA**

Referência: OFÍCIO CMC Nº370/2023 e INDICAÇÃO Nº024/2023

Assunto: Solicitação de serviço.

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 024/2023**, de iniciativa do nobre vereador Kecia Nascimento Bassetti Gregorio, protocolizado nesta autarquia sob o nº 271.698, solicitando a cópia do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre Bandes eu Município de Colatina no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (PG31), financiado por recursos repassados pela Fundação RENOVA.

Segue em anexo contrato solicitado.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


OLINDO ANTÔNIO DEMONER
Diretor de Operações do SANEAR



**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018****PREÂMBULO****I PARTES****I.1. BENEFICIÁRIO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, CNPJ nº 27.165.729/0001-74, localizada na Avenida AngeloGiuberti, 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29.702-060, neste ato representado por seu prefeitemunicipal **SERGIO MENEGUELLI**, autorizado, na forma da lei, a contratar esta operação de repasse de recursos financeiros não reembolsáveis..

I.2. AGENTE FINANCEIRO:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 28.145.829/0001-00, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.010-906, doravante denominado "BANDES", neste ato, atuando como MANDATÁRIO da FUNDAÇÃO RENOVA e AGENTE FINANCEIRO do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos ("Programa"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a FUNDAÇÃO RENOVA e do Regulamento do Programa e do Edital de Habilitação.

CONDIÇÕES GERAIS

VALOR DO REPASSE: Até R\$ 38.707.091,95 (trinta e oito milhões, setecentos e sete mil, noventa e um reais e noventa e cinco centavos) em moeda corrente, a ser provido com recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, para custeio projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos a ser implantado nos municípios afetados, no Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, pelo rompimento da barragem de Fundão/MG ("Programa"), localizada no Município de Mariana-MG, nos termos da cláusula 169 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016.

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29010-906 - Tel.: 27 3131 4444/2122 4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800 2834202
www.bandes.com.br



CÓPIA



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

Parágrafo único: O valor do crédito será corrigido pelo IPCA a partir da assinatura do TTAC.

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o VALOR DO CRÉDITO será liberado pelo BANDES, conforme a disponibilidade de recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, 3 dias úteis após cumpridas todas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste CONTRATO.

FINALIDADE: O crédito disponibilizado por este CONTRATO destina-se exclusivamente à implantação de projetos no âmbito do Programa, devidamente aprovados pelo BANDES, observado o tipo de estágio de execução do projeto, e pelo CIF- Comitê Interfederativo.

Parágrafo único: Os recursos repassados por este CONTRATO poderão ser utilizados pelo BENEFICIÁRIO em projetos de resíduos sólidos elaborados por um consórcio de municípios ou parcerias público privadas, mediante prévia aprovação do CIF – Comitê Interfederativo e do BANDES.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos do presente CONTRATO têm como origem recursos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, bem como está condicionada a:

- I. Devolução ao BANDES de 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado e com o reconhecimento da firma do representante do BENEFICIÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, sob pena de o BANDES considera-lo ineficaz;
- II. Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela EMITENTE e verificada pelo BANDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; regularidade perante a Previdência Social comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito – CND, relativa as contribuições para a Previdência Social; ou certidão positiva de débitos com efeitos DE NEGATIVA;

Av. Princesa Isabel, 50 - Centro - Vitória ES CEP 29010-906 - Tels. 27 333.4404/2172 4444
Bandes Atende e Ouvidoria 0800-2831202
www.bandes.com.br



Álvaro Meneguelli
Poder Municipal

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

- III. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma físico financeiro e quadro de desembolso de usos e fontes da operação;
- IV. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da regularidade ambiental do projeto esgotamento sanitário, em conformidade com as normas ambientais vigentes para outorga de usos de recursos hídricos e Licenças Ambientais de Localização, Instalação e Operação, conforme o caso;
- V. Inexistência de fato de natureza econômico-financeira municipal que causa a perda da Certidão Negativa da fazenda Estadual ou Federal que, a critério do BANDES, observado o Regulamento do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, possa comprometer a execução do empreendimento ora sustentada com os repasses financeiros de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, permitindo ao município o contraditório;
- VI. Apresentação cópia do documento de registro no CREA – ES da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
- VII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições suspensivas pactuadas neste Contrato.
- VIII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO dos serviços realizados, conforme a finalidade do repasse financeiro. Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BANDES assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de decreto e/ou ordem de serviço pelo Prefeito Municipal;
- IX. Inexistência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.
- X. Comprovação da medição pelo Banded mediante vistoria de campo.

Parágrafo primeiro: Para liberação da última parcela de recurso e consequente entrega da obra será necessário:

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29010-506 - Tel: 27 3331-4444/2127-4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 3800-2834202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguetti
Secretário Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

- I. Apresentação da última medição;
- II. Realização de vistoria final;
- III. Termo de entrega da obra;
- IV. Termo de funcionalidade da obra;
- V. Termo de incorporação ao patrimônio do município;
- VI. Obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo for objeto deste tipo de licenciamento;
- VII. Recebimento do produto final pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso;
- VIII. Aprovação pelo CIF.

Parágrafo segundo: A última liberação de recursos ao município para quitação da última medição da obra de implantação do sistema de saneamento deverá ser referente às despesas pré-operacionais. A liberação desse recurso somente ocorrerá, no mínimo, 6 meses após o protocolo no agente financeiro de toda documentação solicitada e, obrigatoriamente, após o teste pré-operacional bem-sucedido.

Parágrafo terceiro: Os municípios com obra em andamento que o contrato com o prestador do serviço não prevê a pré-operação de 6 meses, deverão apresentar e justificar ao agente financeiro como se dará a pré-operação e manutenção do sistema, obedecendo ao que está previsto nessa fase.

Parágrafo quarto: A última medição deverá representar, no mínimo, 5% do total do projeto apresentado, observado seus devidos reajustes de valor na data do pagamento.

CAUSAS DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DESTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO: O BANDES poderá suspender a liberação dos recursos deste financiamento caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. Constatação de quaisquer ilegalidades relativas ao BENEFICIÁRIO, tais como, mas sem se limitar a perda das Certidões Negativas das Fazendas Estadual ou Federal ou ao projeto beneficiado com

Av. Princesa Isabel, 58 - Centro - Vitória ES CEP 29030-906 - Tel: 27 3331 4444/2122 4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

recursos do repasse financeiros, observados pela fiscalização e comunicada aos municípios para adotar medidas de correção imediata e observando o contraditório ao município, no prazo de 10 dias corridos, para considerações do BANDES. Após a regularização da ilegalidade o repasse financeiro não oneroso retornará ao BENEFICIÁRIO;

- II. Descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de obrigações previstas neste CONTRATO;
- III. Constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao BENEFICIÁRIO;
- IV. Constatação de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO da legislação ambiental em relação ao projeto financiado, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BANDES ou à RENOVA;
- V. Descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do cronograma do projeto financiado;
- VI. Existência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Bandes poderá proceder ao cancelamento do saldo a liberar referente ao projeto financiado em que constatada a irregularidade, em comum acordo com o CIF, após análise da gravidade do fato que ensejou a suspensão das liberações.

Parágrafo segundo. O fato que puder dar causa à suspensão ou cancelamento deverá ser formal e detalhadamente comunicado ao município para que adote as medidas de correção imediata ou justificação fundamentada e considerando o contraditório ao município no prazo de 10 dias corridos para considerações do BANDES.

INADIMPLEMENTO TÉCNICO: Caso seja constatada pelo BANDES a irregularidade de aplicação dos recursos pelo BENEFICIÁRIO ou o descumprimento por parte do BENEFICIÁRIO das obrigações assumidas neste CONTRATO, assegurado o contraditório junto ao BANDES, no prazo de 10 dias corridos, para avaliação. O BENEFICIÁRIO ficará obrigado a reembolsar o BANDES os valores liberados referentes a etapa de execução específica do projeto em que for identificada a irregularidade, corrigidos pelo IPCA (defasado de 2 meses), desde a data de liberação, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante a ser pago, arcando ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas incorridas pelo BANDES, inclusive honorários advocatícios, devidos estes a partir do



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

primeiro despacho da autoridade judicial competente.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO BENEFICIÁRIO: O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- I. Permitir ao BANDES, e à FUNDAÇÃO RENOVA ou à auditoria independente por ela contratada e/ou aos órgãos de Controle Estadual e Federal, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências bem como aos seus registros contábeis, para efeito do controle da aplicação dos recursos do financiamento, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- II. Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (certidões Negativa da Fazenda Estadual e Federal), trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BANDES os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- III. Utilizar o crédito de acordo com o cronograma do projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão do saldo remanescente do projeto ainda não liberado, sem prejuízo de poder o BANDES estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato e em comum acordo com o CIF;
- IV. Aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- V. Apresentar ao BANDES, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- VI. Lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII. Mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BANDES;
- VIII. Afixar em local de fácil visualização placa alusiva ao apoio financeiro que contemple utilização dos recursos da FUNDAÇÃO RENOVA e o apoio do BANDES, em modelo a ser fornecido pelo BANDES,

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29050-906 - Tels: 27 3331.4444/2122.4444
Banco Atende e Oye 0800-2814202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguetti
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

mantendo-a afixada durante toda a vigência deste CONTRATO;

- IX. Observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- X. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de elaboração do projeto;
- XII. Zelar para que as obras, os bens e serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;
- XIII. Manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XIV. Manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste Contrato, devidamente identificados;
- XV. Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVI. Apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal, e manter-se regularidade ambiental durante a vigência deste CONTRATO;
- XVII. Cumprir, e fazer com que seus funcionários ou eventuais subcontratados, cumpram a **LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO** (qualquer lei, regulamento ou norma, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BANDES; (c) abster-se de praticar atos

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29010-906 - Tel: 27 3331-4444/2122-4444
Bandes Atende e Ouvidoria 0800-3834202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguetti
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BANDES; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao BANDES, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- XVIII. Envidar seus melhores esforços para implementar um programa de integridade próprio, caso não possua, tomando como referencial teórico documentos orientadores da CGU- Controladoria Geral da União.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO BANDES: O BANDES obriga-se a:

- I. Repassar pontualmente ao Município os recursos objeto deste contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos, considerando as medições anteriores aprovadas;
- II. Comunicar formal e imediatamente ao Município eventual irregularidade constatada em quaisquer das fases de execução dos projetos;
- III. Prestar informações ou fornecer documentos relacionadas ao objeto do contrato e sua execução quando formalmente solicitado pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; ou em caso de urgência devidamente justificada, em até 03(três) dias úteis;
- IV. Praticar o contraditório sempre que identificar algum fato imputável ao Município, ou a algum de seus prestadores de serviços, que possa comprometer a execução deste contrato e dos projetos a ele vinculados, em especial quando esse fato puder implicar em suspensão ou cancelamento dos repasses;
- V. Comunicar-se especificamente com os agentes ou servidores públicos municipais designados pelo Município;
- VI. Auxiliar o Município na execução do contrato, nos marcos das obrigações assumidas junto a Fundação Renova.

Parágrafo único. É considerada urgente toda informação ou documento necessário à solução de eventual irregularidade constatada pelo BANDES ou outro agente ou órgão de controle, e à justificação, pelo



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

órgão de controle.

IRREVOGABILIDADE: Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as PARTES, bem como os respectivos sucessores, a qualquer título.

ALTERAÇÃO: Este CONTRATO poderá ser aditado, retificado e ratificado, mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos na legislação aplicável, passando tal instrumento a integrar este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Observado o disposto na Cláusula 169 do TTAC, todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do repasse financeiro de que trata este CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

PUBLICIDADE: O BENEFICIÁRIO declara que autoriza expressamente a divulgação externa deste instrumento de financiamento pelo BANDES, concordando que essa divulgação não será considerada violação de sigilo bancário, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANDES ou do Município em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

ANEXOS. Integram este contrato, como anexos, o Regulamento do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, e as Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios elaborado pela Fundação Renova em conjunto com o CIF.

VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de aditivo contratual.

FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29050-906 - Tel: 27 3231-4444/2722-4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800 2834202
www.bandes.com.br

9



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS BANDES Nº. 001/2018

presente título.

Vitória (ES), 22 de agosto de 2018.

BENEFICIÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, CNPJ nº 27.165.729/0001-74, localizada na Avenida AngeloGiuberti, 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29.702-060, neste ato representado por seu prefeito municipal **SERGIO MENEGUELLI**, autorizado, na forma da lei, a contratar esta operação de repasse de recursos não reembolsáveis.

Sergio Meneguelli
Prefeito Municipal

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
CNPJ/MF nº 28.145.829/0001-00

Maria Emilia

Patrick Gomes Silva
Procurador

Maria Emilia Vieira da Silva
Procuradora

Procuração lavrada nas notas do Tabelião "Rodrigo Sarlo Antonio" desta capital, no Livro nº 512, fls. 231/233, aos 02/01/2018.

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

TESTEMUNHAS:

1. _____

Reconheço a assinatura de **MARIA EMILIA VIEIRA DA SILVA** em conformância com o Tabelião **RODRIGO SARLO ANTONIO** em 22 de agosto de 2018, às 11h32m, na cidade de Vitória-ES.
Bruno da Rocha Brito - Escrivão
Cadastrado nº 10.461 - INSCRIÇÃO 22462 - Conselho **Caetano Fagundes Ferrelra**
Emolumentos: R\$ 10,24 - Encargos: R\$ 3,02 - Total: R\$ 13,26
Escrivente

CARTÓRIO MOACYR DALLA
REPI e JCA FEDERATIVA DO BRASIL - COLATINA/ESPIRITO SANTO
Al. Getúlio Vargas, 444 - Centro - Colatina - ES | CEP: 29709-010 - Fone: (27) 3723-2500

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
SERGIO MENEGUELLI

Em test. da verdade **MOACYR DALLA JUNIOR - TABELIÃO**
Colatina-ES - 29 de Agosto de 2018 - Horas: 16:48:58 - Cód. 005
Seio: 023960 RDX1904 00071, Consulte autenticidade em www.tjes.us.br
Emolumentos: R\$ 5,12 - Taxas: R\$ 1,37 - Total: R\$ 6,49



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS BANDES Nº. 001/2018
--	--

NOME:
CPF-MF nº

2. _____
NOME:
CPF-MF nº

